



LEI MUNICIPAL Nº 3.520, DE 18 DE ABRIL DE 2017

REAJUSTA AS TABELAS DE PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS INTEGRANTES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO JERÔNIMO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, em exercício, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art. 1º. Ficam reajustadas as tabelas de pagamento dos cargos do Magistério Municipal previstas no artigo 39 da Lei Municipal nº 2823 de 30 de dezembro de 2009 e nos artigos 2º e 11 da Lei Municipal nº 2858 de 27 de abril de 2010, concedendo-lhes um índice de aumento de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), com exceção dos cargos de Professor previstos nos incisos I e II, do artigo 39 da Lei Municipal nº 2823/2009 que ficam reajustados na forma e na proporção do Piso Nacional do Magistério com um índice de aumento de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento), ficando as mesmas assim constituídas:

VALORES REFERENTES AO MÊS DE MARÇO – 01.03.2017

Lei Municipal nº 2823/09:

Art. 39:

I - Cargos efetivos:

Denominação	Carga Horária	Valor
Professor	25 horas semanais	1.580,84
Supervisor Educacional	40 horas semanais	2.662,23
Orientador Educacional	40 horas semanais	2.662,23

II - Cargos efetivos de professor, enquadrados nos Níveis especiais em extinção, criados na forma do art. 49 das Disposições Finais Transitórias:

Denominação	Carga Horária	Valor
Normal de nível médio	25 horas semanais	1.437,12

III - Cargos Funções Gratificadas:

Denominação		Valor
Diretor de Escola	FG1	395,84
	FG2	598,86
	FG3	906,04
Vice-Diretor de Escola	FG1	395,84



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Lei Municipal nº 2858 de 27-04-2010

Art. 2º.

Denominação	Carga Horária	Valor
Professor	20 horas semanais	768,81

Art. 11.

I – Cargos:

Denominação	Carga Horária	Valor
Professor	20 horas semanais	768,81

II – Cargos Funções Gratificadas:

Denominação		Valor
Diretor de Escola	FG1	395,84
	FG2	598,86
	FG3	906,04
Vice-Diretor de Escola	FG1	395,84

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a data de 01.03.2017.

**Evandro Agiz Heberle,
Prefeito Municipal.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Aline Grandini Jarces
Secretária de Infraestrutura e Administração